

MODELO DE REGIMENTO INTERNO

Conselhos da Comunidade

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho da Comunidade da Comarca de São Paulo, criado nos termos do artigo 80 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 e na forma da Portaria n. 4/2005 do Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca de São Paulo, órgão da execução penal (artigo 61, inciso VII, da Lei de Execução Penal) de natureza apartidária e sem fins lucrativos, será composto no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais, assim como por pessoas indicadas pelo juiz da execução, ou por qualquer conselheiro, e aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho, até o limite de vinte.

§ 1º – As indicações para novos conselheiros deverão recair sobre pessoas que, direta ou indiretamente, estejam vinculadas à questão penitenciária.

§ 2º – Cada conselheiro poderá indicar apenas um novo membro.

§ 3º – Na hipótese de haver mais candidatos do que vagas, proceder-se-á à eleição entre os membros do Conselho, mediante a formação de uma lista única dos interessados, podendo cada conselheiro indicar tantos nomes quantos forem os números de vagas, em turno único.

Art. 2º – O Conselho da Comunidade da Comarca de São Paulo tem por finalidade promover a aproximação entre a o sistema penitenciário, os demais órgãos de execução penal e sociedade dos municípios compreendidos pela comarca de São Paulo, visando a criar melhores condições para o cumprimento da pena ou da medida de segurança, assim como possibilidades de efetiva reintegração social produtiva para o egresso, nos termos do art. 81 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II – entrevistar presos;

III – apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 3º – O Conselho tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-executivo
- d) plenário.

Art. 4º – O presidente, o vice-presidente e o secretário-executivo serão eleitos pelo plenário, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A eleição se dará na última reunião ordinária imediatamente anterior ao término do mandato do presidente, mediante prévia e específica convocação dos membros do Conselho.

§ 2º – A escolha se dará pela votação aberta da maioria dos presentes, observado o quórum regimental de instalação da reunião.

§ 3º – Iniciado o procedimento eleitoral, indagar-se-á aos presentes se pretendem se candidatar, primeiramente, ao cargo de presidente, procedendo-se à respectiva votação.

§ 4º – Em seguida, proceder-se-á à eleição do vice-presidente e, por fim, à do secretário-executivo, sempre na forma do parágrafo anterior.

§ 5º – Será escolhido o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos, em turno único. Em caso de empate será proclamado vencedor o conselheiro mais antigo no órgão e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º – Encerrada a votação, o presidente deverá proclamar o nome dos eleitos, que deverão tomar posse na reunião ordinária subsequente.

§ 7º – Na hipótese de um dos eleitos deixar de tomar posse, poderá fazê-lo na reunião ordinária imediatamente posterior, sem o que será convocada nova eleição específica para o cargo em questão, para cumprimento do mandato restante.

§ 8º – Idêntico procedimento será adotado no caso de vacância ou impedimento ocorridos ao longo do mandato.

Art. 5º – O presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário-executivo.

Parágrafo único – Nas ausências simultâneas do presidente, do vice-presidente e do secretário-executivo, a presidência será presidida pelo conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes terá a duração de dois anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução, mediante aprovação do plenário.

Art. 7º – O presidente, o vice-presidente, o secretário-executivo ou o conselheiro poderão ter seu mandato cassado nas seguintes hipóteses:

- a) Conduta incompatível com a dignidade do cargo, abuso de poder, grave omissão nos deveres do cargo; ou
- b) Ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.

§ 1º – O pedido de cassação poderá ser formulado por qualquer dos conselheiros, devendo a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subsequente, salvo disposição diversa do plenário.

§ 2º – Após discussão, a matéria será colocada em votação, sendo considerada aprovada mediante concordância de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros, mediante aprovação do plenário.

§ 1º – As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do presidente ou do plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º – Nas reuniões ordinárias será observada a seguinte ordem:

- I – abertura pelo presidente;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da corrente reunião;
- III – expedientes e comunicações diversas dos conselheiros;
- IV – apresentação de proposições e relatórios pelos conselheiros;
- V – demais assuntos da pauta;
- VI – fixação da data da próxima reunião e encerramento.

Art. 9º – A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, será feita pelo presidente, que designará, se o caso o exigir, um relator para sumariar o tema e emitir parecer.

Parágrafo único – A distribuição obedecerá a ordem cronológica de entrada das matérias e a ordem alfabética dos conselheiros.

Art. 10 – O conselheiro designado relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente.

Art. 11 – O relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12 – O relator indicará a colocação da matéria em pauta para deliberação, na reunião ordinária subsequente à de sua indicação, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à secretaria-executiva para remessa aos demais conselheiros.

Art. 13 – Iniciada a deliberação, qualquer conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 14 – Será permitido apenas um pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida ao plenário na reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único – O conselheiro que injustificadamente descumprir o prazo previsto será suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo automaticamente desligado do Conselho no caso de reincidência.

Art. 15 – As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no § 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16 – O presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 17 – O plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 18 – Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I – representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas, previamente encaminhadas pelo secretário-executivo;

III – indicar, dentre os membros do Conselho, o relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV – assinar o expediente e as atas das reuniões;

V – expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI – designar comissões do Conselho para inspecionar e fiscalizar estabelecimentos penais e visitar outros órgãos de execução penal;

VII – criar comissões especiais e designar seus integrantes; e

VIII – conduzir o processo eleitoral.

Art. 19 – Aos membros do Conselho incumbe:

I – participar e votar nas reuniões;

II – propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III – deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;

IV – coordenar ou participar de comissões sobre matérias de atuação do Conselho;

V – cumprir determinações quanto à inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais ou visitas a outros órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;

VI – exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo presidente, dentre as quais, discutir propostas referentes à melhoria da assistência ao preso, ao internado e ao egresso;

VII – propor previamente matérias para a pauta das reuniões;

VIII – relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e

IX – manter informada a secretaria-executiva a respeito de seu endereço e meios de contato.

Art. 20 – À secretaria-executiva incumbe:

I – Preparar a proposta de pauta e encaminhá-la ao presidente para aprovação;

II – Encaminhar por meio eletrônico, ou deixar à disposição dos conselheiros, cópias de relatórios, proposições e outras matérias que serão objeto de deliberação nas reuniões ordinárias;

III – Elaborar a ata das reuniões, indicando a relação das questões discutidas; e

IV – Manter o registro da atuação do Conselho, mediante arquivo das proposições apresentadas, relatórios produzidos, e correspondências recebidas e enviadas.

Art. 21 – Os conselheiros deverão encaminhar à secretaria-executiva, previamente digitado e, preferencialmente em meio eletrônico, o material a ser distribuído aos membros do colegiado.

Das Comissões

Art. 22 – São comissões permanentes do Conselho:

I – visitas a estabelecimentos penais;

II – assuntos legislativos;

III – apoio ao(à) egresso(a); e

IV – laborterapia.

Art. 23 – Os conselheiros deverão se inscrever para, no mínimo, duas comissões que julgarem de seu interesse, sem prejuízo da designação do presidente.

Art. 24 – As comissões reunir-se-ão a critério de seus membros, devendo produzir relatórios de suas atividades a serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único – As comissões deverão encaminhar à secretaria-executiva, previamente digitados e, preferencialmente em meio eletrônico, os relatórios a serem discutidos nas reuniões ordinárias.

Art. 25 – A comissão de visitas a estabelecimentos penais deverá apresentar ao juiz corregedor e ao presidente do Conselho em quarenta e oito horas após a inspeção, relatório preliminar com as medidas que julgar de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho, apresentando ao plenário, na reunião ordinária subsequente, relatório completo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O regimento interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Para os fins do artigo 6º, considera-se iniciado o mandato dos atuais conselheiros no respectivo ato de posse, ainda que anterior à aprovação deste regimento interno.

Parágrafo único – A secretaria-executiva deverá remeter cópia do presente aos atuais conselheiros e consultá-los se pretendem continuar a integrar o colegiado.

Art. 29 – Para os fins do artigo 4º, considera-se iniciado o mandato do atual presidente na reunião ordinária que o elegeu, a saber, em 6 de junho de 2006.

Art. 30 – Proceder-se-á à escolha do vice-presidente e do secretário-executivo para o mandato restante do presidente, nos termos do artigo anterior.

**Fonte: Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, Conselho Nacional de Justiça, 2023.*



CRÉDITOS

Diretoria de Capacitação
SGP | SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS